

**CONTRATO N. 005/IPREJI/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, neste ato representado pelo Presidente **AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade de n. 2618320 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 257.114.077-91, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, com endereço na Avenida Rio Branco, n. 1489, CEP 01205-905 e Rua Guaianases, n. 1.238, CEP 01204-001, Bairro Campos Elíseos, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, E-mail: [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br) (ID 199091), neste ato representado pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de n. 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 205.408.568-51 e Sra. **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de n. 29.916.899-2 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 226.772.278-00 (ID 199077), que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Termo de Dispensa n. 0028/CPL/PMJP/2023 (ID 106755) em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 4-4162/2023 - IPREJI**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviço de seguro total de 01 (um) veículo pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná/RO – IPREJI**, conforme ratificação do Presidente (ID 107161).

1.2. A descrição detalhada do objeto contratado consta no capítulo I do Termo de Referência.

1.3. Este termo de contrato é vinculado ao Termo de Dispensa n. 028/CPL/PMJP/2023 (ID 106755), Termo de Referência (ID 69453/ID 79391) e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 4.573,65 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Dispensa n 028/CPL/PMJP/2023 (ID 106755), pedido de empenho (ID 107156), e abaixo discriminado:

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Seguro veículo oficial (HILUX) do IPREJI	SÇ	1	4.573,65	4.573,65

2.2. O pagamento será efetuado através do IPREJI, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pelo Instituto, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

2.5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.6. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura.**

4.2. O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados conforme disposto nos Capítulos IV e IX do Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (ID 90280), declaração de adequação com orçamentária e financeiro, da seguinte forma:

02 - PODER EXECUTIVO

20 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ - IPREJI

01 - GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPREJI

09.122.0014.2069.0000 - Manutenção Administrativa do IPREJI

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Global do Objeto: 7.706,83 (sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Valor Reservado (Orçamento 2023): 7.706,83 (sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

7.1. As especificações do veículo e sua respectiva placa e chassi, constam no Anexo I do Termo de Referência (ID 79391).

7.2. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA (capítulo 3 do Termo De Referência).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A comissão nomeada deverá acompanhar e certificar a prestação do objeto contratado;

b) Notificar a CONTRATADA quando ocorrer falhas na prestação dos mesmos, visando sanar os problemas apontados;

c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta execução dos serviços;

- d) Rejeitar no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- e) Verificar se, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, bem como sobre a mercadoria fornecida;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Enviar socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- i) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o CONTRATANTE;
- j) Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA o capítulo V do termo de referência, independentemente de transcrição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Lânea de França Cirqueira e pela fiscal do contrato: Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira e, na falta desses, responde como fiscal Anderson Cleiton dos Santos Schmidt, designados pela Portaria n. 072/FPS/PMJP/2021 (ID 198978).

10.2. O Gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

11.2. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo XIV do Termo de Referência n. 012/IPREJI/2023/2023, independentemente de transcrição.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos de I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal n. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 05 de julho de 2023.

**CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**  
CNPJ/MF N. 21.407.711/0001-55  
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO  
Presidente

**CONTRATADA – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS**  
CNPJ/MF 61.198.164/0001-60  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
Representante Legal

**CONTRATADA – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS**  
CNPJ/MF 61.198.164/0001-60  
ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES  
Representante Legal



# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>n. 005/IPREJI/PGM/2023</b>	<b>05/07/2023</b>

ID: <b>204784</b>	Processo	Documento
CRC: <b>3816DA87</b>		
Processo: <b>4-4162/2023</b>		
Usuário: <b>LORENA FERREIRA DA SILVA REIS</b>		
Criação: <b>05/07/2023 13:08:08</b>	Finalização: <b>05/07/2023 13:10:03</b>	

MD5: <b>964398013CEAAF428ED5B065BB4327D0</b>
SHA256: <b>0F93EF4F9F0E57D073EC8B6315CA1E30C5FD5D3B2BE51E012015EC9FF898AFEF</b>

Súmula/Objeto:

**Contrato n. n. 005/IPREJI/PGM/2023**

### INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	05/07/2023 13:08:08
---	---------------------

### ASSUNTOS

SEGURO DE VEÍCULO	05/07/2023 13:08:08
-------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Agostinho Castello Branco Filho	DIRETOR-PRESIDENTE	06/07/2023 08:37:56
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 NEIDE OLIVEIRA SOUZA	REPRESENTANTE DA EMPRESA	25/07/2023 10:28:49
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES	REPRESENTANTE DA EMPRESA	25/07/2023 10:30:08
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 204784 e o CRC 3816DA87.